



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

GABINETE VEREADOR -
DANILO LOPES

0012/2021

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____ / 2021

"Dispõe sobre a alteração do art. 255 da Lei Complementar nº 159, de 23 de dezembro de 2013, na forma que indica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º. Ficam acrescentados os parágrafos 1º ao 5º ao Artigo 255 da Lei Complementar nº 159, de 23 de dezembro de 2013, na forma que indica:

"Art. 255.

§ 1º. Independentemente da realização da escrituração fiscal ou da entrega da declaração dos serviços prestados e tomados, o ISSQN devido pelos profissionais autônomos será pago na rede arrecadadora conveniada com a Secretaria Municipal das Finanças, nos seguintes prazos:

I - até o último dia útil do mês de abril, para pagamento da cota única ou primeira parcela do imposto devido pelos profissionais autônomos;

II - até o último dia útil do mês de maio, para pagamento da segunda parcela do imposto devido pelos profissionais autônomos;

III - até o último dia útil do mês de junho, para pagamento da terceira parcela do imposto devido pelos profissionais autônomos;

IV - até o último dia útil do mês de julho, para pagamento da quarta parcela do imposto devido pelos profissionais autônomos;

V - até o último dia útil do mês de agosto, para pagamento da quinta parcela do imposto devido pelos profissionais autônomos;

VI - até o último dia útil do mês de setembro, para pagamento da sexta parcela do imposto devido pelos profissionais autônomos;

VII - até o último dia útil do mês de outubro, para pagamento da sétima

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 - Gabinete 16 – Luciano Cavalcante.
CEP. 60.810-460 - Fone (85) 3444.8360 (Gabinete – Vereador Danilo Lopes)
E-mail: vereadordanilolopes16@gmail.com / WhatsApp: (85) 988827592 / Redes
sociais oficiais: Instagram: danilo_lopesoficial; Facebook: Danilo Lopes; Twitter:
@DaniloLopesF

12/11/2021

Servidor(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

GABINETE VEREADOR -
DANILO LOPES

parcela do imposto devido pelos profissionais autônomos;

VIII - até o último dia útil do mês de novembro, para pagamento da oitava parcela do imposto devido pelos profissionais autônomos.

§ 2º O profissional autônomo não beneficiado por isenção do ISSQN que se inscrever durante o exercício pagará a primeira anuidade proporcionalmente aos meses completos ou fração de mês ainda a decorrer do ano em curso.

§ 3º O disposto no § 2º deste artigo também se aplica à inclusão no CPBS de nova ocupação desenvolvida pelo profissional autônomo.

§ 4º O profissional autônomo poderá pagar a sua anuidade em até 8 (oito) parcelas mensais e sucessivas, nos prazos estabelecidos nos incisos I a VIII do § 1º deste artigo, sendo que no primeiro exercício da inscrição inicial, da reativação de inscrição preexistente ou da inclusão de nova ocupação, o pagamento da primeira parcela deverá ser paga no ato da inscrição e as demais no último dia útil dos meses subsequentes.

§ 5º O disposto no § 4º deste artigo é limitado ao pagamento do imposto dentro do exercício da inscrição".

Art. 2º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, 14 DE

Janeiro DE 2021.

**DANILO LOPES - VEREADOR
PODEMOS**

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 - Gabinete 16 – Luciano Cavalcante.
CEP. 60.810-460 - Fone (85) 3444.8360 (Gabinete – Vereador Danilo Lopes)
E-mail: vereadordanilolopes16@gmail.com / WhatsApp: (85) 988827592 / Redes
sociais oficiais: Instagram: danilo_lopesoficial; Facebook: Danilo Lopes; Twitter:
@DaniloLopesF



**CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA**

**GABINETE VEREADOR -
DANILO LOPES**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar objetiva facilitar o pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN pelos profissionais autônomos no Município de Fortaleza, ampliando a possibilidade de parcelamento já previsto no Decreto nº 13.716/2013, o que de certo contribuirá ainda para a diminuição da inadimplência e consequente incremento da arrecadação.

Consiste o projeto na alteração do artigo 255 da Lei Complementar nº 159/2013, com a ampliação do número de parcelas para o pagamento do ISSQN por parte dos profissionais autônomos de 3 (três) para 8 (oito), com vencimentos que se entenderiam até novembro do mesmo exercício.

Tal medida se faz imperativa notadamente em função do período em que vivemos, provocado pela pandemia do Covid-19, onde inúmeros serviços prestados pelos autônomos sofreram severa redução à exemplo de cirurgias eletivas, redução de atendimentos presenciais e outros.

Assevere-se ainda que a inexistência de medidas que minimizem os prejuízos com a queda no faturamento dos profissionais autônomos seguramente aumentará a inadimplência e via de consequência implicará da queda da arrecadação.

Trata-se da aplicação da Curva de Laffer, onde buscamos o equilíbrio entre a necessidade de arrecadar e a capacidade de pagamento por parte do contribuinte. Quanto maior for a alíquota de impostos cobradas pelo governo ou piores suas formas de pagamento, maior será a propensão de sonegação econômica, fazendo com que a arrecadação caia como consequência.

Dessa forma, solicito ao pares a aprovação do presente projeto destinado com a urgência que o caso requer.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, ____ DE
____ DE ____.**

**DANILO LOPES - VEREADOR
PODEMOS**

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 - Gabinete 16 – Luciano Cavalcante.
CEP. 60.810-460 - Fone (85) 3444.8360 (Gabinete – Vereador Danilo Lopes)
E-mail: vereadordanilolopes16@gmail.com / WhatsApp: (85) 988827592 / Redes
sociais oficiais: Instagram: danilo_lopesoficial; Facebook: Danilo Lopes; Twitter:
@DaniloLopesF